



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/2/2010 às 10h  
na 12/ estagiário

MPV - 479/09

00132

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/2009

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Liderança do PSB

Nº Prontuário: 046

☐ Supressiva  
☐ Substitutiva/Global☐ Substitutiva☐ Modificativa☒ Aditiva

Página: 1/2

Artigo: 37

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## EMENDA ADITIVA Nº.

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar acrescida do art. 37 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 37. A lei nº 11.907/2009 passa a vigorar acrescida dos arts. 337 e 338, renumerando-se os demais:

“ Art. 337. Os cargos transpostos para o PECFAZ em conformidade com os artigos 229, 230-A, 256 e 256-A da Lei 11.907/2009, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de publicação desta lei, são aglutinados nos seguintes cargos:

- I – Analista Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior;
- II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário, e,
- III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar.

Art. 338. As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal específico, atendendo o disposto na Emenda Constitucional nº 42, no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo artigo 37, desta lei, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 2º. É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 3º. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias da Receita Federal do Brasil o desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

Autor: Dep. Mauro Nazif

liderança do PSB

Nº Prontuário: 046

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

x

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. 338, parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos.”

## JUSTIFICAÇÃO

Os chamados servidores “administrativos” da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem estas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008, e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão executadas somente por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto um plano de cargo/carreira específica da RFB, resolve esta situação dentro da instituição.

Assinatura

